PROVEDOR DE JUSTIÇA
*Na defesa dos cidadãos*

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO

# RELATÓRIO DE VISITA

| | |
|---|---|
| **LOCAL DA VISITA** | **4.ª Esquadra da PSP (Folgosa) – 1.ª Divisão Policial de Lisboa** |
| **N.º DE VISITA** | 34/2026 |
| **DATA** | 24 de setembro de 2026 |
| **TIPO DE VISITA** | Análise global de fatores de risco de maus-tratos |



## DESCRIÇÃO DA VISITA

A visita do MNP realizou-se sem aviso prévio, pelas 03:05 da madrugada, e teve a duração aproximada de uma hora. A equipa foi recebida pelo Graduado de Serviço. No momento da visita, encontravam-se igualmente na esquadra o agente de serviço à sentinela, enquanto outros dois elementos haviam sido mobilizados para uma ocorrência. A unidade policial dispunha, assim, de um total de quatro elementos em serviço.

Desde há cerca de quatro meses, a Esquadra passou a dispor de Comandante nomeado em regime de exclusividade, facto que se assinala positivamente. No mesmo edifício, encontrava-se também o oficial de dia destacado para toda a Divisão.

O local não dispõe de celas de detenção, pelo que as pessoas detidas permanecem nas instalações até que seja elaborado o expediente da detenção e, consoante a gravidade do crime, sejam libertadas para voluntariamente se apresentarem à autoridade judiciária ou transportadas até ao Comando Metropolitano de Lisboa.

A conversa estabelecida no local visou abordar os procedimentos de detenção vigentes, verificação do cumprimento do direito das pessoas detidas à informação, bem como práticas adotadas em situação de alegações de maus-tratos.

**FATORES DE RISCO**

- Necessidade de maior consciencialização por parte dos agentes de que as alegações de maus-tratos por outros agentes geram um dever de reporte não apenas ao nível disciplinar, mas também criminal;
- Transporte de pessoas detidas por agentes que participaram na detenção;
- Inexistência de registo fotográfico de lesões físicas;
- Falta de acesso a serviços de tradução;
- Ausência de informação sobre os motivos da detenção e outros direitos;
- Necessidade de garantir o efetivo direito de contactos com familiares e/ou advogado;
- Utilização de simbologia possivelmente vedada pelo Despacho n.º 52/GDN/2020, de 22 de setembro, do Diretor Nacional da PSP;

**ASPETOS POSITIVOS**

- Espírito de colaboração e diálogo com a equipa MNP;
- Abertura para identificação de constrangimentos e aperfeiçoamento de procedimentos vigentes;
- Consciência de que a permanência irregular de cidadão estrangeiro em território nacional não configura a prática de ilícito criminal, *per se*.

## ANÁLISE

### 1. Critério de seleção de horário e local

A seleção da 4.ª Esquadra da Folgosa resultou da atividade de monitorização mensal desenvolvida pelo MNP no COMETLIS, zona central de detenção no concelho de Lisboa.

O horário noturno foi escolhido para observar o funcionamento da esquadra durante a madrugada, período em que a eventual redução dos recursos humanos e da presença de responsáveis hierárquicos, associada à intervenção policial em situações de maior tensão, pode aumentar os riscos de uso excessivo da força e de incumprimento dos procedimentos de detenção.

---

### 2. Procedimentos de detenção

O transporte das pessoas detidas até à Esquadra é efetuado na viatura policial disponível e, em regra, pelos próprios agentes que realizaram a detenção. Durante o trajeto, as pessoas permanecem

algemadas com as mãos atrás das costas, sendo as algemas retiradas apenas à entrada na sala de detenção.

Este procedimento contraria a regra 3, alínea n), § 4, do capítulo 2 da Norma de Execução Permanente (NEP) sobre os Limites ao Uso de Meios Coercivos, segundo a qual os agentes que efetuaram a detenção, ou nela tiveram intervenção direta, não devem transportar nem seguir na mesma viatura que a pessoa detida. A regra visa prevenir eventuais maus-tratos, assegurando que o transporte é realizado por agentes distintos daqueles que procederam à detenção.

Foi reconhecido o incumprimento desta regra, justificando-se com a insuficiência de recursos humanos e de meios disponíveis na 1.ª Divisão Policial de Lisboa.

**Reconhecendo as contingências de pessoal em toda a 1.ª Divisão Policial de Lisboa, o MNP exorta a Direção Nacional da PSP a ponderar a constituição de equipas de dois/três elementos, com afetação de viatura própria, especificamente destinada ao transporte de pessoas detidas.**

**Mais sugere que nas operações que envolvam mais do que uma Esquadra (v.g. duas viaturas e três/quatro operacionais), o transporte seja efetuado em veículo distinto daquele em que seguirá o elemento responsável pela detenção.**

Por outro lado, embora a Norma de Execução Permanente sobre os Limites ao Uso de Meios Coercivos preveja a algemagem atrás das costas para transporte de detidos, o Comité para a Prevenção da Tortura do Conselho da Europa (CPT)[1] recomendou expressamente a sua abolição por poder causar sofrimento desnecessário ao detido e aumentar o risco de lesões em caso de acidentes.

O MNP tem conhecimento de que, no passado, algumas viaturas da PSP foram transformadas para efeitos de transporte de detidos, mas essas adaptações implicaram uma redução significativa da lotação e da utilidade das viaturas para funções regulares de patrulha.

Por esse motivo,

**Recomenda-se que a PSP avalie soluções de divisórias entre a zona dianteira e a zona traseira das viaturas, que não diminuam a lotação do automóvel e o conforto necessário à sua utilização pelos agentes para as funções regulares de patrulha, mas garantam a segurança do condutor durante o transporte de detidos[2].**

**Não existindo viatura celular na Divisão Policial, reitera-se que a algemagem de pessoa detida durante o transporte deve ser utilizada (i) apenas quando a avaliação de risco no caso individual o justificar claramente e (ii) feita à frente do corpo, para minimizar o risco de lesão em caso de acidente.**

[1] De acordo com orientação do CPT sobre o transporte de detidos, "*Given the potential for discomfort to the person concerned and the risk of injury in the case of accident, the practice of handcuffing detainees behind their back during transportation should be avoided.*", cfr. CPT/Inf(2018)24, Factsheet on the Transport of Detainees, June 2018, página 3, disponível em https://rm.coe.int/16808b631d.

[2] Fabricantes como Setina afirmam que os seus sistemas são desenhados para "space-saving design … maximum driver and rear passenger legroom".
https://setina.com/partitions/

A 4.ª Esquadra apresenta um espaço autónomo destinado às pessoas detidas enquanto aguardam a tramitação do expediente (sala de apoio à vítima).

---

## 3. Registo de lesões físicas

A consulta do expediente suscitou dúvidas quanto à realização do registo fotográfico das lesões físicas apresentadas pelas pessoas detidas à entrada na esquadra. Este procedimento parece estar assegurado apenas em situações específicas, como nos casos de violência doméstica, em que já se encontra formalmente previsto.

O MNP reitera a importância de identificar e documentar, desde o primeiro momento, as lesões físicas apresentadas pelas pessoas detidas, enquanto garantia fundamental de prevenção de maus-tratos e de proteção dos próprios agentes policiais perante eventuais alegações infundadas.

A realização posterior de uma perícia médico-legal não substitui este registo inicial. Com efeito, quando a avaliação pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses depende da apresentação de uma queixa, pode ocorrer apenas vários dias após a detenção, altura em que algumas lesões poderão já ter desaparecido ou tornar-se menos visíveis, dificultando o apuramento da sua origem e circunstâncias.

**Recomenda-se que o procedimento de registo fotográfico de lesões físicas apresentadas pela pessoa detida à entrada seja realizado e, todas as situações, forma regular e mediante consentimento prévio.**

---

## 4. Alegações de maus-tratos

Em matéria de prevenção de maus-tratos, importa assegurar que a pessoa detida possa relatar, em condições de privacidade, eventuais agressões ou tratamentos indevidos a um elemento policial que não tenha participado na detenção. Esta salvaguarda reduz os riscos inerentes a situações em que o próprio agente interveniente é também responsável pelo relato dos factos ocorridos.

O Graduado de Serviço esclareceu que as pessoas detidas podem comunicar-lhe eventuais situações de maus-tratos. O MNP sublinhou, contudo, a importância de que o próprio Graduado proporcione ativamente essa oportunidade, assegurando um momento de diálogo reservado, em condições de privacidade e sem a presença dos elementos policiais que participaram na detenção.

**O MNP reitera que seja instituída a prática de o Graduado de Serviço promover, por sua iniciativa, um contacto reservado com cada pessoa detida, proporcionando-lhe a oportunidade de comunicar eventuais situações de maus-tratos, sem depender de um pedido nesse sentido.**

No caso de a detenção ser efetivada após as 17h, foi explicado à equipa do MNP que tal procedimento poderá não se afigurar exequível, em face da ausência de recursos humanos.

**Assim, em tais situações, recomenda-se que seja contactado o oficial de dia, o qual poderá deslocar-se à esquadra responsável pela operação, para falar com a pessoa detida.**

Em segundo lugar, importa assegurar que todas as alegações de maus-tratos sejam obrigatoriamente comunicadas ao Ministério Público, independentemente da apresentação de queixa pela pessoa detida. Esta obrigação parece não ser do conhecimento de todos os elementos policiais da unidade visitada.

**Assim, o MNP sublinha que os maus-tratos praticados por agentes policiais podem constituir um crime público e, por isso, da sua alegação por pessoa detida decorre para os agentes o dever de comunicação ao Ministério Público, independentemente da apresentação de queixa-crime e mesmo que manifestamente infundada.**

Adicionalmente, a par da relevância penal, a alegação de maus-tratos praticados por elemento policial tem relevância disciplinar, nos termos do Estatuto Disciplinar da PSP (EDPSP)[3].

**Por conseguinte, o MNP insta os agentes policiais a cumprirem o dever de comunicação ao órgão disciplinar competente sempre que recebam alegações de maus-tratos.**

---

## 5. Falta de acesso a serviços de tradução

A disponibilização de serviços de tradução e interpretação é essencial para assegurar que as pessoas detidas que não dominam a língua portuguesa compreendem os motivos da detenção, os seus direitos e os procedimentos a que estão sujeitas. Estes serviços devem estar acessíveis desde o início da detenção, incluindo durante a noite, de modo a garantir o exercício efetivo dos direitos das pessoas detidas.

Segundo o Graduado de Serviço, os agentes procuram ultrapassar as dificuldades de comunicação com cidadãos estrangeiros recorrendo aos seus conhecimentos de inglês. Quando é necessário comunicar em francês, solicitam o apoio de agentes da Esquadra de Turismo, nos Restauradores, que, contudo, estará encerrada após a meia-noite.

**O MNP recomenda à Direção Nacional da PSP que (i) promova a adaptação do Sistema Estratégico de Informação (SEI), de modo a permitir a emissão automática do Boletim de Informação ao Detido (BID) no maior número possível de línguas, à semelhança do que já sucede com o termo de constituição de arguido e (ii) assegure o acesso permanente das unidades policiais a serviços de interpretação, incluindo através de soluções tecnológicas de tradução em tempo real, avaliando a utilização de plataformas especializadas e de ferramentas de inteligência artificial, com garantias de fiabilidade, confidencialidade e proteção de dados.**

[3] A notícia de infração disciplinar, ainda que não adquirida por conhecimento próprio, mas sim por participação ou denúncia (art.º 61.º EDPSP), dá sempre lugar à abertura de processo disciplinar (art.º 68.º EDPSP) ou a processo de inquérito com vista a decidir sobre a instauração de procedimento disciplinar (art.º 117.º EDPSP).

## 6. Informação sobre os motivos da detenção

O direito de conhecer os motivos da detenção constitui uma garantia fundamental contra detenções arbitrárias e maus-tratos. A Assembleia Geral das Nações Unidas, na Resolução A/RES/80/198, de 15 de dezembro de 2025, recorda que todas as pessoas detidas devem ser informadas, no momento da detenção, das razões que a determinaram e, com a maior brevidade possível, das acusações que sobre elas recaiam. Esta obrigação exige que os motivos da detenção sejam comunicados à pessoa no próprio momento em que é privada da liberdade, não bastando a sua posterior descrição nos documentos policiais.

Durante a visita, não foi possível apurar de que forma esta informação é prestada, nem confirmar se as pessoas detidas recebem cópia do auto de notícia ou de outro documento que descreva os factos que motivaram a detenção. O MNP considera, por isso, importante aprofundar esta questão em futuras visitas, designadamente através da análise dos procedimentos policiais e de entrevistas com pessoas detidas, de modo a verificar se são efetivamente informadas dos motivos da detenção desde o primeiro momento.

---

## 7. Utilização de simbologia suscetível de suscitar dúvidas quanto à sua compatibilidade com as regras da PSP

Durante a visita, foi observado que um dos agentes em serviço apresentava uma tatuagem visível, em forma de cruz, e um anel com um símbolo semelhante. Embora a simbologia tenha suscitado dúvidas quanto à sua eventual associação a movimentos de natureza nacionalista, não foi possível confirmar o seu significado ou identificar qualquer ligação do agente a esses movimentos.

A este propósito, importa recordar que o Despacho n.º 52/GDN/2020, de 22 de setembro, do Diretor Nacional da PSP, relativo ao aprumo, apresentação e uso do uniforme e traje civil, proíbe tatuagens que contenham símbolos, palavras ou desenhos de natureza partidária, extremista, racista ou que incentivem à violência. Por sua vez, o Código Deontológico do Serviço Policial estabelece deveres de imparcialidade, isenção e integridade, essenciais à confiança dos cidadãos na atuação policial.

Sem retirar qualquer conclusão quanto ao significado dos símbolos observados ou à sua eventual desconformidade com as regras aplicáveis, o MNP considera importante que a PSP assegure o cumprimento das normas relativas à apresentação dos seus agentes, tendo em conta as especiais exigências de neutralidade e imparcialidade da função policial.

**O MNP recomenda à Direção Nacional da PSP que assegure a observância das regras aplicáveis à utilização de tatuagens e adereços, designadamente anéis, pelos seus agentes, esclarecendo, sempre que se suscitem dúvidas, o significado da simbologia exibida e a sua compatibilidade com os deveres de neutralidade, imparcialidade e isenção inerentes à função policial.**

## CONCLUSÕES E/OU RECOMENDAÇÕES

As principais recomendações formuladas foram:

**a) Transporte de pessoas detidas:** Constituição de equipas especificamente afetas ao transporte de pessoas detidas, dotadas de viatura própria.

**b) Separação de funções:** Salvaguarda de que o transporte da pessoa detida seja efetuado em viatura distinta daquela em que segue o agente responsável pela detenção, sempre que o dispositivo policial o permita.

**c) Segurança das viaturas:** Avaliação da instalação de divisórias entre as zonas dianteira e traseira das viaturas policiais.

**d) Algemagem:** Restrição da utilização de algemas durante o transporte às situações em que a avaliação individual do risco o justifique, privilegiando a algemagem à frente do corpo.

**e) Registo de lesões:** Salvaguarda do registo fotográfico sistemático das lesões físicas apresentadas pelas pessoas detidas, mediante consentimento prévio.

**f) Prevenção de maus-tratos:** Instituição da prática de contacto reservado, por iniciativa do Graduado de Serviço, com todas as pessoas detidas.

**g) Supervisão hierárquica:** Promoção da intervenção do oficial de dia nas situações que justifiquem um contacto reservado com a pessoa detida.

**h) Comunicação ao Ministério Público:** Salvaguarda da comunicação de todas as alegações de maus-tratos, independentemente da apresentação de queixa-crime ou da sua aparente credibilidade.

**i) Responsabilidade disciplinar:** Garantia da comunicação das alegações de maus-tratos ao órgão disciplinar competente.

**j) Informação e tradução:** Disponibilização do BID no maior número possível de línguas e garantia do acesso permanente a serviços de interpretação, incluindo soluções tecnológicas de tradução em tempo real.

**k) Tatuagens e adereços:** Salvaguarda do cumprimento das regras relativas à utilização de tatuagens e adereços, assegurando os deveres de neutralidade, imparcialidade e isenção da função policial.